



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.236/87.

Emenda à Lei nº 1.227/86 de 22 dezembro de 1986.

"ACRESCENTA ARTIGOS À LEI Nº 1.227/86 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986 - ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber / que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes / legais APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Ficam acrescentados à Lei nº 1.227/86 de 22 de dezembro de 1986, os seguintes Artigos e Parágrafos:

Artigo 36º) O Professor de 05ª a 08ª Séries do 1º Grau / perceberá seus vencimentos calculados por hora/aula.

Parágrafo 01º) O valor hora/aula para os Professores / Regentes de 05ª a 08ª Séries, será de acordo com o seu nível de habilitação específica, conforme dispõe o Artigo 08º, abaixo discriminados:

Carreira II - Cz\$ 16,00 (Dezesseis Cruzados)

Carreira III - Cz\$ 23,00 (Vinte e Três Cruzados)

Carreira IV - Cz\$ 30,00 (Trinta Cruzados)

Carreira V - Cz\$ 37,00 (Trinta e sete cruzados).

Parágrafo 02º) O preço da hora/aula será reajustado / sempre que houver aumento dos vencimentos para o pessoal do Magistério da Rede Municipal, na mesma proporção.

Parágrafo 03º) Além da hora/aula de que trata este Artigo, o Professor Regente perceberá a gratificação prevista no Artigo 11º, proporcional ao seu número de horas/aula e atividades complementares;

Artigo 37º) O limite da carga horária para formar um / Cargo de Professor de 05ª a 06ª Séries será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula e 05 (cinco) horas para atividades complementares (Artigo 24º Parágrafo 01º);

Artigo 38) Os recursos para fazerem face às despesas de que trata esta Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente. O Chefe do Poder Executivo, caso se faz necessário solicitará à Câmara - Municipal a Suplementação, atendendo o que dispõe o " caput " do Artigo 43 da Lei 4.320/64

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 1.236/87

Artigo 39) Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 16 de Fevereiro de 1.987, ficando ratificados todos os Artigos da - Lei original nº 1.227/86 de 22 de Dezembro de 1.986 - ESTATUTO - DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL;

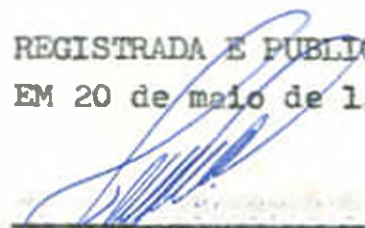
Artigo 40º) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

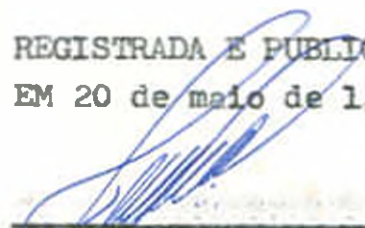
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES 20 de maio de 1987.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRADA E PUBLICADA
EM 20 de maio de 1.987



JOSE ZACARIAS CAETANO DABUS
CHEFE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO